



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano V - Edição nº 00828 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B7D847DB8F572BF5A8BD20C3653A2778

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

## SUMÁRIO

- PORTARIA 132, CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARTA SOUZA ROCHA
- DECRETO MUNICIPAL 176/2020, NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO
- DECRETO MUNICIPAL 180/2020, NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTOS FINANCEIROS E CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR
- DECRETO MUNICIPAL 181/2020, PROCEDIMENTO PARA ENCERRAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ 13.896.758/0001/00

## **PORTARIA Nº 132/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

**“Concede férias a servidora pública municipal, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, nos termos art. 72, da Lei Municipal de nº 131/97.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal, Sra. **MARTA SOUZA ROCHA**, Assessor Administrativo do Departamento de Contabilidade, matrícula 2206, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 01 a 30 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de V. da Roça - Bahia, em 25 de novembro de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO, CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração Pública no controle dos bens móveis e imóveis do Município de Várzea da Roça, Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual e que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

**CONSIDERANDO** que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor e a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

**CONSIDERANDO** o dever de apresentação do inventário patrimonial, documento indispensável, que compõe a prestação de Contas de Governo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**CONSIDERANDO**, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Constitui a Comissão de Inventário, Baixa patrimonial, Controle e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no patrimônio municipal, nomeando os seguintes membros: **Leidinalva Almeida de Oliveira**, matrícula nº 047, **Alcione Oliveira dos Santos**, matrícula nº 093 e **Adailton Oliveira Rios**, matrícula nº 364, sendo que a presidência e a relatoria serão exercidas pelas duas primeiras nomeadas.

**Parágrafo único** - Entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Permanente de Inventário Físico-Contábil, por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto considera-se:

I – **Patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - **Bens Móveis**: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - **Bens Inservíveis**: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV – **Alienação**: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V - **Baixa de Bens**: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI - **Descarte de Bens**: inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio da Prefeitura Municipal, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar Relatório Conclusivo, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados, além de promover a devida baixa patrimonial em conformidade com as regras de regência.

**Art. 4º** - Compete também à referida comissão de Permanente de Inventário do Patrimônio:

I - Programar, coordenar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal;

II - Promover o controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Promover a baixa patrimonial e realizar outras atividades correlatas.

VI - Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura Municipal e consolidação dos dados levantados;

VII - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

**Art. 5º** - Para cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os órgãos subordinados à Administração Pública Municipal, de todos os documentos e demais meios instrumentais necessários, pertinentes ao patrimônio do Município.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Administração deverá oferecer à Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 6º** - Para a realização do Inventário, a Comissão poderá solicitar apoio técnico especializado, assim como de outros setores deste Poder Executivo ou pleitear a contratação de empresas especializadas que possam dar suporte prestando assessoria para casos de demandas que não possam ser atendidas diretamente pela Administração.

**Art. 7º** – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 8º** - Estabelecer o prazo 60 (sessenta) dias para realização do serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada.

**Parágrafo único** - Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA- BA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

## DECRETO Nº 180/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTOS FINANCEIROS E CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça, Bahia e em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir os princípios da Administração Pública para atender aos mandamentos constitucionais e não incorrer em ilegalidade, assim como a obrigatoriedade de cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal objetivando uma gestão fiscal responsável e transparente;

**CONSIDERANDO** os princípios da Teoria Geral da Administração (planejamento, organização, comando e controle) para fazer uma administração eficiente;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município, que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº. 20.910, de 6 de janeiro de 1932 estabelece *“as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”*.

**CONSIDERANDO** que a programação financeira de que trata o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**CONSIDERANDO** que é conveniente atribuir a uma Comissão Especial, neste momento da nova Administração Municipal, a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, Comissão Especial composta dos(as) senhores(as): **EDNA LIMA CERQUEIRA** - Presidente, **SIMONE OLIVEIRA DA SILVA** – Secretária, **RUBEILTON MIRANDA DE ARAÚJO** - Membro, **VALDIRENE SILVA RIOS** – Membro e **LEIDINALVA ALMEIDA DE OLIVEIRA** – Membro, com a incumbência de:

- a) avaliar o passivo financeiro;
- b) propor a programação financeira do exercício e reavaliá-la pelo menos quinzenalmente;
- c) sugerir formas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;
- d) apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;
- e) sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação, bem como deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

**Art. 2º** - Os trabalhos da referida Comissão serão acompanhados pela Procuradoria Jurídica Municipal e pela Controladora Interna do Município.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir relatório das constatações, relacionando os LEVANTAMENTOS FINANCEIROS, assim como todos os credores e créditos passíveis de cancelamento.

**Parágrafo único** - O prazo estipulado no *caput* será a partir da data da primeira reunião que deverá acontecer em até 10 dias após a publicação do presente Decreto.

**Art. 4º** - Os métodos de trabalho a serem realizados ficarão a critério da Comissão que se organizará de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

**Art. 5º** - Não haverá qualquer privilégio ou prejuízo para os servidores públicos municipais a que se refere este Decreto, em razão do cargo, da função, da designação e do vencimento, cujo direito será preservado e protegido de acordo com a Lei, sendo considerado serviço de relevante interesse social.

**Parágrafo único** - As atribuições da função são previstas em lei e restritas a ela, e, os servidores designados deverão cumprir com as suas obrigações e responsabilidades, sob as penas da lei.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, aos 25 dias do mês novembro de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

## DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre o procedimento para encerramento das contas do exercício financeiro de 2020 da Administração Pública Direta do Município de Várzea da Roça-Bahia”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Constituição da República Federativa do Brasil, além da fundamentação em outros dispositivos legais e,

**CONSIDERANDO** as normas previstas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que trata do Direito Financeiro.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que trata das “Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2018, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu Departamento de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, os Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive os Fundos Especiais, observarão as normas legais e regulamentares de caráter Orçamentário, Financeiro e Patrimonial vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Após a data de 17 de dezembro de 2020 os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no Orçamento corrente não poderão ser iniciados.

**Parágrafo único** - Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo:

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

I – as despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica;

II – as despesas custeadas com recursos externos, desde que comprovada pelo Gestor de sua transferência; e

III – as despesas urgentes, previamente analisadas pelo Prefeito Municipal de Várzea da Roça (BA);

**Art. 3º** - Após 17 de dezembro de 2020, os procedimentos licitatórios, referentes ao exercício financeiro de 2021, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras poderão ter início, desde que os seus valores estejam previstos na Lei Orçamentária de 2020, submetidos previamente à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes datas limites para o encerramento do exercício financeiro de 2020:

I – até 28 de dezembro de 2020 para emissão de empenhos, excetuando as despesas obrigatórias de caráter continuado, a folha de pagamento e seus encargos sociais, as despesas referentes às licitações em andamento e as despesas decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários;

II – até 23 de dezembro de 2020 para emissão de requisição de compras e contratação de serviços, exceto para despesas de caráter urgente;

III – até 30 de dezembro de 2020 para movimentação de material permanente patrimonial; e

IV – até 21 de dezembro de 2020 para saída de material do Almoxarifado, exceto os medicamentos que atendem à Secretaria Municipal de Saúde, a merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e as compras urgentes voltadas para as ações da defesa civil.

**Parágrafo único** - O Almoxarifado Central será fechado para realização do balanço anual, a partir da segunda quinzena do mês de dezembro, ocasião em que não serão atendidas requisições para saída de materiais.

**Art. 5º** - O valor total das despesas em 2020, a qualquer título, sob qualquer modalidade e à conta de recursos provenientes de qualquer origem, não poderá ultrapassar o total dos recursos orçamentários disponibilizados para fins de empenho, na forma da Lei Municipal.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 6º** - até 30 de dezembro de 2020, os Secretários Municipais deverão providenciar o cancelamento dos saldos de empenhos de despesas não liquidadas que não serão realizadas no exercício de 2019.

**Art. 7º** - até 30 de dezembro de 2020, os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados e as prestações de contas deverão ser recolhidos pelos seus responsáveis.

**Art. 8º** - A inscrição em "Restos a Pagar" das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2020, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os "Restos a Pagar Processados" dos "Restos a Pagar Não Processados"; e

II – a data limite para inscrição dos "Restos a Pagar" será até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração, constituírem, por meio de instrumento normativo, as Comissões necessárias para promover o levantamento dos valores em Tesouraria, dos bens permanentes e dos materiais em Almoxarifado, até o dia 31 de dezembro de 2020, observado o princípio da segregação de função.

§ 1º - O Controlador Geral do Município fiscalizará o cumprimento da formação das Comissões que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Compete ao Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos dos inventários físicos e financeiros, promovendo os respectivos ajustes contábeis.

§ 3º - As diferenças deverão ser objeto de ciência à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas pertinentes, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**Art. 10** - As Comissões constituídas deverão obedecer ao exposto a seguir:

I – no período de 15 a 29 de dezembro de 2020, a Comissão formada para elaboração do Inventário de Almoxarifado e de bens permanentes fará levantamento.

II – no dia 30 de dezembro de 2020, a Comissão de Tesouraria fará o levantamento de valores.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Parágrafo único** - As Comissões de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão encaminhar seus relatórios para a Controladoria Geral do Município e para o Departamento de Contabilidade até 02 (dois) dias úteis após o término dos levantamentos, ficando a Comissão de Tesouraria responsável por proceder ao encaminhamento do relatório na mesma data da conclusão dos trabalhos.

**Art. 11** - A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Bahia, em 25 de novembro de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia